



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 032/2016

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o **PROJETO DE LEI Nº 032/2016. De iniciativa do Vereador Manoel Ferreira de Araújo / PMDB.** Que denomina de Rua Lindalva Ferreira da Silva (Lindalva de Manoel de Arnor) a artéria pública identificada como Rua Projetada (B) do Loteamento Portal da Serra, Bairro Jardim Primavera nesta cidade e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpre salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Por fim, infere-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Dona Inês, como se depreende da leitura do art. 31, XIV, daquele diploma legal.

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 28 de novembro de 2016, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 032/2016.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA, JOSÉ IGOR DENIZAR COSTA DA SILVA, MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, e o assessor jurídico da Casa, o senhor DR. GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.

Sala das Comissões, Vereador Manoel Henrique Gomes, 28 de novembro de 2016.

Damásio Berto de Oliveira

Presidente

José Igor Denizar Costa da Silva

Relator

Manoel Ferreira de Araújo

Membro